



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

Quinta-feira • 18 de Abril de 2024 • Ano XIX • Nº 3421

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Carneiro Rios / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDFEMDZEQTVCOTA4MJUXOT

Leis



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

LEI Nº 1049/2024

“Dispõe sobre a aplicação e destinação da parcela do precatório judicial de que trata o inciso I do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, a que tem direito o Município de Itororó, a título de complementação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental (FUNDEF), aos profissionais do magistério da educação básica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Itororó APROVOU e EU PROMULGO E SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os recursos extraordinários oriundos de precatórios relativos à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, a serem recebidos pelo Município de Itororó – BA, em decorrência de decisões judiciais serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º. O Município de Itororó destinará, do valor principal a ser recebido através de precatório judicial referente a complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), o percentual de 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério em forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração.

Art. 3º. Terão direito ao abono de que trata o artigo 2º desta Lei, os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de 1998 à 2006, correspondente aos anos em que ocorreram os repasses a menor do Fundef.

§1º. Considera-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono de que trata esta Lei, os afastamentos remunerados em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria da Educação, exceto, os que, no período, se encontravam prestando serviços em outras secretarias.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

§ 2º. Não perdem a condição de beneficiário do abono, os profissionais do magistério indicados no *caput* deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período 1998 à 2006.

§ 3º. No caso de falecimento dos beneficiários previstos no *caput* e no § 2º deste artigo, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros.

§ 4º. Será contemplado pelo rateio, objeto desta Lei, o servidor efetivo do magistério, que esteve em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 à 2006 em desvio de função dentro das atividades escolares.

Art. 4º. O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na educação básica entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

§ 1º. O abono será calculado com base no valor mês, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de meses laborados por todos os profissionais habilitados no art. 3º desta Lei, considerada, para efeito de identificação dos meses laborados, a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, sendo dobrado o quantitativo de meses nos períodos laborados com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Para o profissional do magistério titular de cargo efetivo com jornada de 20 (vinte) horas semanais, que se encontrava em exercício de cargo em comissão no âmbito da educação durante o período abrangido por esta Lei, será dobrado o quantitativo de meses nos períodos laborados com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Acompanhamento, Homologação e Rateio dos Precatórios do FUNDEF, que será responsável por conferir a documentação comprobatória e homologar a lista dos profissionais do magistério que têm direito ao recebimento do abono, bem como elaborar o cálculo mencionado no Art. 4º.

§ 1º. A Comissão mencionada no *caput* terá a seguinte composição:

I - Dois membros indicados pela Secretaria de Educação;

II - Dois membros indicados pela APLB Sindicato;

III - Dois membros indicados pelo SINSERVITO;

IV - Dois membros indicados pela Secretaria de Finanças;

V - Dois membros indicados pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB;

VI – Dois membros indicados pela Câmara de Vereadores.

VII – Dois membros indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

§ 2º. A Comissão será nomeada por ato do Poder Executivo e coordenada por um dos membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Os profissionais do magistério, indicados na forma do Art. 3º dessa Lei, deverão comprovar, através de portarias, termo de posse, contracheques, contratos, ou qualquer outro documento hábil, seu vínculo e seu efetivo exercício das funções na Educação Básica da Rede Pública do Município de Itororó durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef (1997-2006).

§ 1º. Os interessados, que não concordarem com o total de meses e valores a receber do abono, ou que não constarem seus respectivos nomes em lista preliminar, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lista, para apresentarem a documentação comprobatória mencionada no caput, ao fim do qual abre-se o prazo de mais 30 (trinta) dias para que a Comissão de Acompanhamento, Homologação e Rateio dos Precatórios do FUNDEF apresente lista final contendo todos os nomes dos beneficiários e os respectivos valores aos quais têm direito.

§ 2º. Após a homologação da lista final com o nome dos beneficiários e valores a receber, o Município, de posse dos dados fornecidos e da planilha com valores a que cada um terá direito, deverá transferir os valores aos beneficiários, no prazo de 30 (trinta) dias, após o crédito dos valores na conta do município.

Art. 7º. Os Recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF deverão ser aplicados, exclusivamente, na educação conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Parágrafo único. Dos recursos dos 40% (quarenta por cento) do valor principal da parcela do precatório judicial de que trata o inciso I do art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, a título de complementação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental (FUNDEF), o Poder Executivo poderá, mediante decreto regulamentar, conceder abono especial aos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica ou que tenham trabalhado nas referidas funções de 1998 a 2024.

Art. 8º. Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 3º desta Lei que estejam em atividade perceberão o abono através da folha de pagamento, e os aposentados perceberão o abono através de crédito em conta própria ou outra modalidade de pagamento que venha a ser definida por ato do Poder Executivo.

Art. 9º. Os herdeiros dos profissionais do magistério habilitados na forma do art. 3º desta Lei, deverão requerer a percepção do abono, mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Art. 10. Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados com os demais profissionais do magistério indicados no art. 3º desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Itororó-BA, 18 de abril de 2024.

Paulo Carneiro Rios
Prefeito Municipal

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

LEI Nº 1048/2024

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste no vencimento dos profissionais do magistério e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Itororó APROVOU e EU PROMULGO E SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder reajuste no vencimento dos profissionais do magistério no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), em observância ao novo piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e respectivos Fundos, autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, Itororó-BA, 18 de abril de 2024.

Paulo Carneiro Rios
Prefeito Municipal

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia